

INSTRUÇÃO NORMATIVA EPC Nº 01/2018

Ementa: Regulamenta o apoio à divulgação, o incentivo à produção de interesse público, a coprodução, a publicidade institucional, o apoio cultural, o incentivo e o patrocínio, nas emissoras da Empresa Pernambuco de Comunicação S/A - EPC.

CAPÍTULO I - DA CONCEITUAÇÃO E DAS NORMAS APLICÁVEIS

Art. 1º. O apoio à divulgação, o incentivo à produção de interesse público, a coprodução, a publicidade institucional, o apoio cultural, o incentivo e o patrocínio nas emissoras de TV vinculadas à Empresa Pernambuco de Comunicação S/A (EPC) obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Para os fins deste regulamento, não serão apoiados, co-produzidos ou veiculados programas, projetos, eventos, informações, entidades ou atividades que:

- I - Anunciem preços ou propaganda ou publicidade de produtos ou serviços;
- II - Privilegiem interesses particulares de ordem partidária ou religiosa;
- III - Privilegiem interesses particulares de ordem econômica ou comercial, salvo nos casos de publicidade institucional, de acordo com o estabelecido nesta portaria;
- IV - Contra os valores democráticos, os direitos humanos ou contra os princípios e objetivos elencados pelo Estatuto Social da EPC, aprovado pelo Decreto estadual 39.073/13.

SEÇÃO I - Do Apoio à Divulgação e do Incentivo à Produção de Interesse Público

Art. 2º. O apoio à divulgação é caracterizado como a veiculação gratuita de chamadas em vídeo que comuniquem projetos, eventos, informações, entidades ou atividades de caráter beneficente, cultural, educativo, cidadão, esportivo ou artístico, nos intervalos da programação local das emissoras de rádio e televisão.

§ 1º. O apoio à divulgação poderá ser solicitado por pessoa física ou jurídica.

§ 2º. Os projetos, eventos, informações, entidades ou atividades de interesse público, cuja divulgação for apoiada, poderão contar com a inserção das logomarcas da EPC e de seus canais - que também poderão ser transmitidas por locução, no caso de divulgação radiofônica - sob a chancela de "APOIO", com base no Manual de Identidade Audiovisual disponível no endereço eletrônico portalepc.com.br.

§ 3º. O processo, os modelos e as condições para solicitação do apoio à divulgação serão estabelecidos pela Diretoria de Programação e Produção da EPC e disponibilizados no endereço eletrônico portalepc.com.br.

§ 4º. A fim de oportunizar ampla participação de entidades no processo de apoio à divulgação, é vedada a repetição sistemática ou regular do apoio à divulgação dos mesmos projetos, eventos, informações, entidades ou atividades. **§ 5º.** Caberá à Diretoria de Programação e Produção da EPC, responsável pela programação das emissoras, avaliar a adequação do pedido de apoio à divulgação, bem como definir a quantidade, horários e todos os outros parâmetros para a veiculação das peças.

Art. 3º. Entende-se como incentivo à produção de interesse público a utilização gratuita de espaços, a cessão de equipamentos ou a colaboração de profissionais da EPC, para a realização de produtos, projetos, eventos ou atividades de interesse público.

Parágrafo único. O processo, os modelos e as condições para solicitação do incentivo à produção de interesse público serão estabelecidos pela Diretoria de Programação e Produção da EPC e disponibilizados no endereço eletrônico portalepc.com.br.

Art. 4º. As solicitações de incentivo à produção de interesse público serão avaliadas por Comissão Especial integrada pelo Diretor de Programação e Produção, pelo Diretor de Engenharia, Tecnologia e Operações e pelo Diretor de Administração e Finanças da EPC.

§ 1º. A Comissão deverá explicitar, em suas decisões, a viabilidade técnica do incentivo ofertado pela EPC, a caracterização do interesse público do projeto, evento ou atividade, com base nos princípios e objetivos da EPC, bem como o período, os limites e a forma de concessão do incentivo.

§ 2º. As decisões da Comissão serão:

- I – Quando favoráveis, submetidas à homologação do Diretor-Presidente da EPC, que determinará aos setores competentes o atendimento das solicitações, nos termos aprovados pela Comissão;
- II – Na hipótese de indeferimento, comunicadas pela Comissão às entidades solicitantes, com as razões da não aprovação do pedido.

§ 3º. No caso de indeferimento do pedido pela Comissão, a pessoa ou entidade interessada poderá solicitar reconsideração ao Diretor-Presidente da EPC, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de ciência da decisão.

Art. 5º. Os produtos, projetos, eventos ou atividades cuja produção for incentivada deverão incluir em seus créditos de abertura, créditos finais, impressos e em todas as formas de divulgação as logomarcas da EPC e de seus canais - que também deverão ser transmitidas por locução, no caso de divulgação radiofônica - sob a chancela de "APOIO", com base no Manual de Identidade Audiovisual disponível no endereço eletrônico portalepc.com.br.

SEÇÃO II - Da Coprodução de Programas, Eventos ou Projetos

Art. 6º. Entende-se por coprodução a produção conjunta entre pessoas ou entidades de direito público ou privado e a EPC, em que ambas as partes assumem a responsabilidade autoral e os direitos de propriedade.

Art. 7º. A seleção de propostas de coprodução obedecerá ao disposto em Edital, disponibilizado no endereço eletrônico portalepc.com.br, onde também constarão os procedimentos, modelos e critérios de seleção e contratação.

Parágrafo único. As propostas encaminhadas serão avaliadas por Comissão Especial integrada pelo Diretor de Programação e Produção, pelo Diretor de Engenharia, Tecnologia e Operações e pelo Diretor de Administração e Finanças da EPC.

SEÇÃO III - Da Publicidade Institucional

Art. 8º. Caracteriza-se por publicidade institucional a divulgação de marcas, instituições, ideias, projetos e programas ligados a entidades de direito público ou privado, vedados o anúncio de preços, a propaganda ou a publicidade de produtos ou serviços.

Parágrafo único. Os procedimentos, modelos, valores e critérios para pedido de inserção de publicidade institucional serão estabelecidos pela Diretoria Executiva da EPC e disponibilizados no endereço eletrônico portalepc.com.br.

Art. 9º. Caberá ao Diretor-Presidente a gestão de toda e qualquer publicidade institucional de entidades de direito público ou de direito privado, veiculada nos intervalos da programação local das emissoras da EPC.

§ 1º O tempo destinado à publicidade institucional não poderá exceder a 15% (quinze por cento) do tempo total de programação local.

§ 2º Fica proibida a inserção de publicidade institucional dentro de programas, eventos ou projetos, inclusive naqueles de autoria e responsabilidade de terceiros, veiculados nas emissoras da EPC, cabendo ao Diretor de Programação e Produção da EPC o dever de advertir o responsável e, em caso de reincidência, retirar do ar o programa, evento ou projeto.

SEÇÃO IV - Do Apoio Cultural, Incentivo ou Patrocínio

Art. 10. Entende-se por apoio cultural, incentivo ou patrocínio o pagamento de custos relativos à produção de programação ou de um programa específico, sendo permitida a inserção ou a citação da entidade apoiadora, patrocinadora ou incentivadora, vedados o anúncio de preços, a propaganda ou a publicidade de produtos ou serviços.

Art. 11. Faculta-se a inserção ou a citação de marcas de apoio cultural, patrocínio e incentivo no início ou ao final dos programas, eventos ou projetos veiculados.

§ 1º O tempo total de inserção ou citação das marcas de entidades apoiadora, patrocinadora ou incentivadora não poderá exceder o limite de 1% (um por cento) do tempo total do programa, evento ou projeto, limitado a 5 (cinco) segundos o tempo máximo destinado à inserção ou à citação de cada marca. § 2º Os programas, eventos ou projetos de autoria ou responsabilidade de terceiros produzidos através da captação de apoio cultural, patrocínio ou incentivo e exibidos nas emissoras da EPC deverão oferecer informações detalhadas, inclusive financeiras, para a comprovação das receitas arrecadadas, custos e despesas.

Art. 12. É vedada a divulgação comercial de marcas dentro do conteúdo dos programas, eventos e projetos veiculados na programação nas emissoras da EPC, cabendo ao Diretor de Programação e Produção da EPC o dever de advertir o responsável e, em caso de reincidência, retirar do ar o programa, evento ou projeto.

Art. 13. A decisão sobre o patrocínio, o incentivo ou o apoio cultural a programas, eventos ou projetos da própria EPC, bem como à programação local ou a faixas da programação local das emissoras da EPC, com inserção ou citação de marcas nos intervalos, cabe ao Diretor-Presidente da EPC.

Parágrafo único. Os procedimentos, formulários, modelos e critérios para pedidos de cartas de intenção de veiculação de programas, eventos e projetos, assim como para participação como apoiador, incentivador ou patrocinador da programação local ou de faixas de programação das emissoras da EPC, serão estabelecidos pela Diretoria de Programação e Produção da EPC e disponibilizados no endereço eletrônico portalepc.com.br.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14. O servidor da EPC, o coprodutor ou produtor independente responderá administrativa, civil e penalmente pelo favorecimento indevido a terceiros através do uso ilegal, de qualquer ordem, do espaço público da programação local das emissoras da EPC.

Art. 15. Cabe ao Diretor-Presidente da EPC a assinatura de contratos ou convênios com entidades de direito público ou de direito privado, que tratem de publicidade institucional, apoio cultural, patrocínio, incentivo, produção ou coprodução de programas, eventos ou projetos, bem como de produtos para os intervalos da programação local das emissoras da EPC.

Art. 16. O disposto nesta instrução normativa não se aplica à programação das redes públicas de televisão retransmitida através dos canais da EPC.

Art. 17. Os casos omissos serão analisados pelo Diretor-Presidente da EPC, submetendo o seu parecer ao Conselho de Administração, para decisão.

Art. 18. Esta instrução normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.